



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 'TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº 55/2020

CONTRATO Nº.

Clausula Primeira – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** o Município de Santa Maria das Barreiras(PA) com sede à Av. Rui Barbosa, nº 1, inscrito no CNPJ/MF 10.249.381/0001-09 e inscrito de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Município, Sr. José Barbosa de Faria, brasileiro, casado, e domiciliado nesta cidade de Santa Maria das Barreiras(PA).

CONTRATADA:

**Cláusula Segunda** – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objetivo para aquisição de gêneros alimentícios e consumo do PREGÃO n.º 10/2020 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato esta vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 10/2020, homologado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**Clausula Terceira** – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

| Item | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------|-----|-------|----------------|-----------------|
|      |                |     |       |                |                 |
|      | TOTAL          |     |       |                |                 |

**Clausula Quarta** – DA ENTREGA

O CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação, na Secretaria indicada no anexo II do instrumento convocatório, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo do presente contrato será de até 31.12.2020, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos de ainda contiver saldo de mercadorias a ser retirado. A retirada e ou entrega da mercadoria será de acordo com as necessidades de cada uma das Secretarias.

II – A entrega deverá ser realizada para as secretarias requisitantes, de acordo com a solicitação de entrega emitida pela própria Secretaria autorizando a entrega dos mesmos, sendo que a mesma adotará os seguintes procedimentos.

- a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV – Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando – a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**Clausula Quinta – DA GARANTIA**

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aqueles materiais e/ou produtos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

**Clausula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA, ao Contratado, após aprovação do presente processo licitatório e liberação do Tesouro Municipal, e após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito. O pagamento do preço deste contrato será creditado em conta Corrente da CONTRATADA de nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, ao Contratado, após aprovação do presente processo licitatório e liberação de pagto pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

– A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária de:  
10 - Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

**20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0200.2-080 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – Da CONTRATADA**

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a.

**II – DA CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providencia;

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando a CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

#### **Cláusula Nona – DAS PENALIDADE**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – Multas, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a administração Pública Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização a CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

#### **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude da ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada que quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**Clausula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos casos previstos nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**Clausula Décima Quarta DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** – A Tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**Clausula Décima Quinta – DA PÚBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Clausula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade da Conceição do Araguaia/PA, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santa Maria das Barreiras(PA)\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2020

Examinada e aprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Santa Maria das Barreiras(PA),        d e        de 2.020.

Marcio Neiva  
Assessor Tecnico

LUCIANO LIMA NERYS DE SÁ  
Advogado  
OAB/PA N.º. 20.161